



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Terça-feira • 22 de Outubro de 2019 • Ano IV • Nº 1454

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 293/2019 de 18 de Outubro de 2019** - Estabelece o sistema de preços públicos no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, e dá outras providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETO Nº 293/2019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

“Estabelece o sistema de preços públicos no Município de Luís Eduardo Magalhães/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 235 a 248 do Código Tributário e de Rendas do Município, Lei nº 387/2009,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo Município, na forma dos artigos 235 a 248 do Código Tributário e de Rendas do Município, Lei nº 387/2009 em função:

- I** - Dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município;
- II** - Da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;
- III** - Do uso de bens públicos dominicais e áreas de domínio público.

Art. 2º. Os preços públicos são fixados com base no custo unitário do serviço, nos preços de mercado e no valor do bem imóvel utilizado.

§ 1º. O custo do serviço compreende o custo de produção, manutenção e administração do serviço, bem como as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

§ 2º. O volume do serviço será apurado, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, ou pela média dos usuários atendidos e outros elementos pelos quais se possa apurá-los.

Art. 3º. O preço público é devido, de acordo com as Tabela I, II e III deste Decreto.

Art. 4º. Far-se-á o pagamento do preço público contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, mediante preenchimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 5º. O pagamento de preço público deve ser efetuado na rede bancária autorizada a proceder à arrecadação de tributos e rendas municipais.

Art. 6º. O não pagamento dos preços públicos de prestação de serviço ou do uso de bens públicos ou patrimoniais, acarretará as medidas seguintes:

- I** - Corte no funcionamento;
- II** - Suspensão do uso do bem imóvel;
- III** - Cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração de serviço público.

Art. 7º. O não recolhimento do preço público, dentro dos prazos estipulados, implicará no acréscimo de multa de mora, juros e correção monetária, conforme estabelecido no art. 89 da Lei nº 387/2009.

DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 8º. O preço público pela prestação de serviço de expediente é devido pela apresentação de petições, memoriais e documentos de qualquer natureza que dependam de despacho, e demais atos administrativos, emanados do poder público municipal.

Parágrafo Único. O pagamento do preço será realizado antes da prestação do serviço.

Art. 9º. Os documentos, requerimentos e demais papéis somente serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do preço público.

DOS SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 10. O preço público pela prestação de serviços diversos é devido pela execução de serviços:

- I** - De caráter individual, a requerimento do interessado;
- II** - No interesse coletivo, em face de descumprimento de normas de posturas municipais.

Art. 11. O responsável pelo pagamento do preço público será:

- I** - O requerente do serviço;
- II** - O proprietário de bens moventes e semoventes;
- III** - O proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis prediais ou territoriais.

Art. 12. O pagamento do preço será realizado:

I - Antes da:

- a) prestação do serviço, quando a requerimento do interessado;
- b) retirada de bens ou animais apreendidos.

II - Após a execução do serviço, quando realizado no interesse coletivo, em face de descumprimento de normas de posturas municipais.

§ 1º Os bens apreendidos não retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão:

- I** - Alienados pelo Município com valor revertido para indenização do custo de transporte e guarda;
- II** - Doados para instituições sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública.

§ 2º Os animais apreendidos e não retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias serão:

- I** - Alienados pelo Município com valor revertido para indenização do custo de transporte, guarda, alimentação e outros cuidados;
- II** - Doados para instituições sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública.

§ 3º. Se o valor de alienação for inferior aos custos de transporte, guarda e demais despesas, a diferença será devida pelo proprietário do bem ou animal.

§ 4º. A doação pelo Município não elide o proprietário do bem ou animal ao pagamento do preço público de transporte, guarda e demais despesas referentes ao período anterior à doação.

DO USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 13. O preço público, devido pelo uso dos bens públicos municipais, recai sobre a ocupação:

- I** - De bem de domínio público, envolvendo o solo, sub-solo e o espaço aéreo;
- II** - De bem de uso dominial.

§ 1º. São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos, praças e demais logradouros públicos.

§ 2º. São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 14. O responsável pelo pagamento será:

I - O detentor da licença de uso do solo;

II - O usuário interessado na instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro e qualquer outro móvel ou utensílio, estacionamento privativo de veículos em locais permitidos e o espaço ocupado por circo, parque de diversões, shows e similares;

III - O usuário de prédios e terreno públicos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 15. O uso de área em bens de domínio público é feito sempre a título precário, mesmo que com aspecto de regularidade e intenção de permanência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se aos preços públicos no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituições, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal as disposições do presente na Lei nº 387/2009.

Art. 17. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogados o Decreto nº 507, de 02 de janeiro de 2004, e o Decreto nº 2.155, de 18 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

TABELA I
SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA	VALOR EM R\$
1.01	Emissão de Nota Fiscal Avulsa	por nota	7,00
1.02	Emissão de 2ª via de Alvará de Licença	por alvará	35,00
1.03	Cópia de processo administrativo	por folha	0,65
1.04	2ª via de vistoria de análise de habite-se	por unidade	50,00
1.05	2ª via de vistoria de análise de loteamento	por unidade	200,00
1.07	Emissão de certidão de elementos técnicos para fins de execução de obra ou urbanização	por unidade	34,00
1.08	Emissão de declaração e/ou atestado no interesse do requerente	por unidade	34,00
1.09	Revisão ou prorrogação de prazo de validade de condicionante (RC)	por unidade	250,00
1.10	Emissão de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLA)	por declaração	250,00
1.11	Emissão de Declaração de inexigibilidade ambiental	por declaração	250,00
1.12	Emissão de outras declarações ambientais	por declaração	250,00
1.13	Emissão de 2ª via do certificado da licença ambiental	por certificado	50,00

TABELA II
SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA	VALOR
2.1.01	Laudo de avaliação de imóvel, incluindo vistoria e expedição de laudo	por imóvel	1% do valor de avaliação
2.1.02	Avaliação área territorial e/ou predial de imóvel para fins de averbação em cartório de registro de imóvel	por imóvel	R\$ 100,00
2.1.03	Numeração de prédio e/ou residência	por imóvel	R\$ 50,00
2.1.04	Demarcação e marcação de áreas de terreno	por unidade	R\$ 50,00
2.1.05	Alinhamento de imóveis	por unidade	R\$ 50,00
2.1.06	Vistoria para cadastro, revisão ou atualização de dados de imóvel	por imóvel	R\$ 50,00
2.1.07	Vistoria para desmembramento de gleba	por unidade	R\$ 50,00
2.1.08	Cadastramento de condomínio (desmembramento de unidades)	por m2	R\$ 0,30
2.2.01	Mapas da cidade em formato digital	por unidade	R\$ 50,00
2.2.02	Mapa da cidade impresso formato A3	por mapa	R\$ 50,00
2.3.01	Recomposição de pavimentação asfáltica danificada por particular em área até 5 m2	por recomposição	R\$ 2.000,00
2.3.02	Recomposição de pavimentação asfáltica danificada por particular em área superior a 5 m2	por m2	R\$ 500,00
2.3.02	Recomposição de outros tipos de pavimentação danificada por particular	por m2	R\$ 500,00
2.3.03	Construção de passeio de imóvel particular	por m2	R\$ 15,00
2.3.04	Recomposição de passeio de imóvel particular	por m2	R\$ 10,00
2.03.03	Roçagem	por m2	R\$ 0,60
2.03.04	Remoção de entulho com comboio (caçamba e pá carregadeira)	por m3	R\$ 50,00
2.03.05	Poda de árvore de grande porte	por árvore	R\$ 1.000,00
2.03.06	Poda de árvore de outro porte	por árvore	R\$ 500,00
2.03.07	Erradicação de árvore de grande porte	por árvore	R\$ 1.500,00
2.03.08	Erradicação de árvore de outro porte	por árvore	R\$ 1.000,00
2.04.01	Transporte de animal de grande porte apreendido	por animal	R\$ 100,00
2.04.02	Transporte de animal de outro porte apreendido	por animal	R\$ 80,00
2.04.03	Transporte de bem apreendido	por transporte	R\$ 80,00
2.04.04	Guarda de animal de grande porte apreendido, não inclui os custos, de vacinação ou outros cuidados necessários	por dia	R\$ 100,00
2.04.05	Guarda de animal de outro porte apreendido, não inclui os custos, vacinação ou outros cuidados necessários	por dia	R\$ 35,00
2.04.06	Guarda de bem apreendido	por dia	R\$ 15,00

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA	VALOR
2.05.01	Vistoria para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Supressão de Vegetação, Alteração de uso do Solo, Plano de Corte, Averbação de Reserva Legal, Plano de Manejo Florestal, Aproveitamento de Material Lenhoso, Queima Controlada, Levantamento Circunstanciado, Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria	Por área pleiteada inferior a 250 ha	R\$ 1.000,00
		Por área pleiteada até 500 ha	R\$ 2.000,00
		Por área pleiteada até 1.000 há	R\$ 5.000,00
2.05.02	Vistoria para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Supressão de Vegetação, Alteração de uso do Solo, Plano de Corte, Averbação de Reserva Legal, Plano de Manejo Florestal, Aproveitamento de Material Lenhoso, Queima Controlada, Levantamento Circunstanciado, Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programa de Reforma Agrária	Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha,	R\$ 1.000,00
2.05.03	Vistoria Florestal para Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	por vistoria	R\$ 650,00
2.05.04	Vistoria para Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	por vistoria	R\$ 1.300,00

TABELA III
USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR RS
3.01	Ocupação de áreas com feira anual do comércio - Expolem - Stands montadas			
3.01.1	Estandes montadas	por evento	Por m ²	200,00
3.01.2	Vendedor ambulante	por evento	valor total por evento	100,00
3.01.3	Ocupação com área de praça de alimentação por espaço	Por evento	m ² ou fração de área utilizada	100,00
3.02	Ocupação com festas populares e aniversário da cidade			
3.02.01	Área ocupada com montagem de toldos para praça de alimentação	Por evento	m ²	40,00
3.02.02	Área ocupada com espaço para food truck	Por Evento	m ²	70,00
3.02.03	Área ocupada	Ano	m ² ou fração de área utilizada	123,07
3.03	Espaço para feira livres			
3.03.01	Área ocupada com cobertura de toldos	Mês	m ²	3,75
3.04	Espaço para feira de alimentos em mercado municipal			
03.04.1	Área ocupada frutas, legumes e alimentos	mês	m ²	8,25
03.04.2	Área ocupada eletroeletrônicos e outros	mês	m ²	8,25
03.04.3	Box para praça de alimentação	mês	m ²	9,75
03.04.4	Box para área de vendas de carnes e embutidos, sem câmara fria	mês	m ²	9,75
03.04.5	Box para área de vendas de carnes e embutidos, com câmara fria	mês	m ²	11,80
03.04.6	Área de box fechado área de shopping	mês	m ²	11,80

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	MEDIDA	VALOR R\$
3.05	Comércio permanente em vias públicas			
3.05.01	Banca de revistas, jornais e livros.	mês		100,00
3.05.02	Banca de bijuterias, calçados e diversos.	mês		100,00
3.05.03	Banca de artesanatos.	mês		100,00
3.05.04	Banca de confecções	mês		100,00
3.05.05	Banca de cachorro quente, lanches, caldo de cana, coco verde, sorvete, pipoca, milho verde, acarajé e outros.	mês		50,00
3.05.06	Outras atividades	mês		70,00